

PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A ESCALA DE AGENTE FISCALIZADOR-DE-DIA

Portaria nº 5, de 29 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a escala de Agente Fiscalizador do Departamento de Segurança contra Incêndio - DESEG.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; em conformidade com o Plano de Emprego Operacional e:

Considerando que há necessidade de garantir a segurança em eventos de concentração de público e fiscalizar locais onde haja risco de incêndio e pânico;

Considerando a constante necessidade de realização de vistorias técnicas para fins de licenciamento de funcionamento, principalmente no período noturno, finais de semana e feriados;

e

Considerando que o serviço realizado pelo Departamento de Segurança contra Incêndio - DESEG é atividade fim da Corporação, resolve:

Art. 1º ESTABELECE a escala de Agente Fiscalizador-de-Dia e atribuir ao Departamento de Segurança Contra Incêndio a responsabilidade pelo cumprimento desta Portaria.

Art. 2º O efetivo que concorrerá à escala será composto pelos Oficiais QOBM/Adm. (intendentes e condutores) e praças lotados no Departamento de Segurança contra Incêndio, em regime de 24 horas de serviço, em sobreaviso, por 360 horas de descanso do serviço de Agente Fiscalizador (15x1) ou quando prevista, a distribuição de pessoal será de, no mínimo, 2 (dois) serviços por mês.

~~**Art. 3º** Os militares lotados no DESEG que concorrem às escalas do Serviço de Hidrante Urbano e de Perícia de Incêndio ficam dispensados da escala de Agente Fiscalizador-de-Dia.~~

“Art. 3º Os militares lotados no DESEG que concorrem às escalas de Perícia de Incêndio, Análise de Projetos e Serviço de Hidrante Urbano ficam dispensados da escala de Agente Fiscalizador-de-Dia.” (NR)

NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2021, PUBLICADA NO BG Nº 095, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Art. 4º A escala de Agente Fiscalizador-de-Dia será composta de 2 (dois) militares, sendo no mínimo 1 (um) com habilitação a condução de viatura “porte leve”, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras será composta por 01 (uma) praça com habilitação ao “porte leve”.

Art. 5º O serviço será iniciado às 8 horas e terá a duração de 24h, devendo, quando não acionados, permanecer no seu local de trabalho durante o horário de expediente administrativo e em condições de acionamento (ECD) fora dos horários de expediente.

Art. 6º O Agente Fiscalizador-de-Dia deverá ligar para o Chefe Operacional da CIADE e para o Superior-de-Dia, apresentando-se ao serviço às 8h, informando o nome, posto/graduação, matrícula e telefones para contato.

Art. 7º O Agente Fiscalizador-de-Dia será acionado pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do DESEG, Diretor de Vistorias, Superior-de-Dia e Chefe Operacional da CIADE.

Art. 8º O serviço será executado em uma viatura do tipo Auto Serviço de Fiscalização, com giroflex, rádio comunicador e sirene.

Art. 9º Ficam isentos de concorrer a outras escalas operacionais, os militares pertencentes à escala de Agente Fiscalizador-de-Dia.

Art. 10. O Agente Fiscalizador-de-Dia prestará conta ao Chefe da Seção de Fiscalização da Diretoria de Vistorias - DIVIS, via relatório de atividades, nas primeiras horas do expediente administrativo subsequente.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Chefe do DESEG e em segunda e última instância pelo Subcomandante-Geral.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

contrárias, em especial a Portaria nº 54, de 20 dez. 2000.

GILBERTO LOPES DA SILVA – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF